ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Resolução Nº 002/1999

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 14/06/1999

Resolução Legislativa 009/99 Em, 14 de Junho de 1999.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO., CORNÉLIO DUARTE, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Aos Vereadores e Servidores da Câmara municipal de São Miguel do Guaporé, que a serviço do município se afastarem do mesmo em caráter eventual ou transitório para ponto do Território Nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir despesas da viagem.

Art. 2°- A Diária será concedida por dia de afastamento e será concedida mediante exposição de motivo de viagem.

Art. 3° - As diárias serão pagas antes da saída efetiva do beneficiário, nos seguintes valores:

I – Vereadores, Diretores e Assessores: R$ 95.00 (noventa e cinco reais) ;

II- Servidores em geral: 50,00(cinqüenta reais).

Parágrafo único – Para afastamento da sede do Município para fora do Estado de Rondônia, estes valores serão em dobro.

Art. 4° - O Servidor prestará contas à Secretaria da Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno ao Município, de acordo com a resolução 003/96 do Tribunal de contas do Estado de Rondônia, cujas contas serão prestadas com a apresentação de:

I – Roteiro de viagem que deverá consignar:

a) - Identificação do servidor – nome e função;
b) – Deslocamentos – data e hora de saída e de chegada:
c) – Meio de transporte utilizado;
d) – Descrição sucinta do objetivo da viagem;
e) – Números de diárias e cálculo do montante devido;
f) – Quitação do credor;
g) – Nome, cargo ou função e assinatura da autoridade competente.

II – Documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem, apresentados em conjunto:

a)- Ordem de tráfego, bilhete de passagem ou nota fiscal de combustível, no caso de veículo próprio;
b)– Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devendo constar o resultado de cada visita realizada;
c)– Outros documentos que supram estas exigências.

Art. 5°- A não prestação de contas no prazo implicará em tomada de contas Especial, cabendo à secretaria da

Câmara municipal descontar automaticamente dos vencimentos do servidor a quantia correspondente.

Art. 6° - Do desconto efetuado conforme o artigo anterior caberá recurso ao Presidente da Câmara, mediante petição escrita, acompanhada da documentação comprobatória, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto.

Art. 7° - O Servidor em alcance fica impedido de receber diários.

Art. 8°- Os valores da diária serão reajustados anualmente pelo índice de reajuste do Governo Federal.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias ou com ela incompatíveis.

Câmara Municipal, 14 de Junho de 1999.

APROVADO
EM 14/06/99
Cornélio Duarte
PRESID. da CÂMARA

PROMULGADO
EM 14/06/99
Cornélio Duarte
PRESID. da CÂMARA